

**ANALISTA
JUDICIÁRIO
(ÁREA JUDICIÁRIA)
TURMA REGULAR**

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado
para a sua carreira.



SEMANA 01

CONTROLE DE METAS - SEMANA 01

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
CIVIL	CIVIL	CIVIL	CIVIL	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	SIMULADO
LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	LEI SECA	SIMULADO DE NIVELAMENTO
PARTE GERAL	PARTE GERAL	PARTE GERAL	PARTE GERAL	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	

SEMANA 01

DIA 01

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do Código Civil

O tema de hoje foi dividido em **4 dias** (dias 01, 02, 03 e 04).



Atenção! São os mesmos artigos para os **QUATRO DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

Parte Geral é o tema mais importante de Direito Civil para o cargo de analista judiciário. **É aquele que tem relevância para todas as provas dos concursos – objetiva e subjetiva.**

Parte Geral, dentro da matéria de Direito Civil, ocupa a **1ª posição** no ranking dos temas mais cobrados pela banca **FCC**, pela banca **CESPE** e pela **FGV** nas provas.

A grande cobrança da **letra pura da lei**, somada à **importância** do tema, chama a nossa atenção.

Parte Geral é um tema grande, cheio de subtemas, detalhes, prazos prescricionais e praticamente todas as questões exploram a letra seca da lei. Descuidar da leitura da lei aqui não é uma opção.








É um tema muito cobrado e por vezes o **aluno tem uma falsa impressão de domínio e acaba negligenciando**. Não cometa esse erro. Domine, priorize e ganhe mais de uma questão por prova.

É um tema clássico, sendo extremamente necessário que o aluno busque domínio nele. Não dê chance ao erro, pois o assunto será, sem dúvidas, objeto da sua prova.

INCIDÊNCIA DE CADA FONTE NOS SUBTEMAS EM PARTE GERAL DE DIREITO CIVIL

PESSOAS NATURAIS	PESSOAS JURÍDICAS	DOMICÍLIO	BENS	NEGÓCIO JURÍDICO	ATOS LÍCITOS E ILÍCITOS	PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	DA PROVA
Art. 1º a 39	Art. 40 a 69	Art. 70 a 78	Art. 79 a 103	Art. 104 a 184	Art. 185 a 188	Art. 189 a 211	Art. 212 a Art. 232
Doutrinário Legalista Jurisprudencial	Legalista Jurisprudencial	Legalista	Legalista Doutrinário	Legalista Doutrinário Jurisprudencial	Legalista	Legalista	Legalista

COMENTÁRIOS CASUAIS

-  A banca **FGV** explorou muita **letra de lei seca**, mantendo o padrão ao longo dos anos.
-  A banca FGV cobrou o conhecimento da **classificação dos bens quanto à fungibilidade e divisibilidade**.
-  Houve cobrança sobre o conhecimento da **validade e eficácia dos negócios jurídicos**. A banca explorou também o subtema **prescrição**.
-  A banca **CESPE** explorou muita letra de lei, havendo também cobrança de enunciado sumulado (citado mais abaixo).
-  Sobre as **hipóteses de emancipação**, a banca cobrou mais de uma vez que é **ATO IRREVOGÁVEL E DEFINITIVO**. O divórcio, a viuvez e mesmo a anulação do casamento não implicam no retorno à incapacidade.
-  A banca cobrou ainda os artigos 3º e 4º combinados com os artigos 198, I (não corre prescrição contra os absolutamente incapazes) e art 195 (corre prescrição contra os relativamente incapazes) e com os artigos 166, I (negócio jurídico nulo) e artigo 171, I (negócio jurídico anulável).
-  Cobrou conhecimento das **teorias do início da personalidade jurídica: concepcionista, natalista e teoria da personalidade condicional**.

Art. 2º do CC. A **personalidade civil** da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei **põe a salvo**, desde a **concepção**, os **direitos do nascituro**.

TEORIA NATALISTA

A **personalidade só** se inicia com o **nascimento**.

O nascituro **não pode ser considerado pessoa**.

O **nascituro** tem apenas **expectativa de direitos**.

Defensores: Silvio Rodrigues, Caio Mário e Sílvio Venosa.

TEORIA CONCEPCIONISTA

A **personalidade jurídica se inicia com a concepção**, muito embora **alguns direitos só possam ser plenamente exercitáveis com o nascimento**.

O nascituro é pessoa desde o momento em que ele é concebido (é um sujeito de direitos).

O nascituro possui direitos.

Defensores: Silmara Chinellato e a grande maioria da doutrina.

TEORIA DA PERSONALIDADE CONDICIONAL

A personalidade civil **começa com o nascimento com vida**, mas o nascituro titulariza **direitos submetidos à condição suspensiva** (ou direitos eventuais)

O nascituro possui direitos sob condição suspensiva.

Defensores: Washington de Barros Monteiro, Arnaldo Rizzardo.

Atenção! Com base na doutrina de Clóvis Beviláqua, ainda aplicável ao novo sistema, podemos dizer **que o legislador aparentemente abraça a teoria natalista** por ser mais prática, **mas sofre forte e inequívoca influência da teoria concepcionista**, pois o sistema jurídico reconhece ao nascituro diversos direitos como pessoa.

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Enunciado nº 1 do CJF: A proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como: nome, imagem e sepultura. **CESPE/2024**

Enunciado nº 4 do CJF: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Enunciado 139 do CJF: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.



Segundo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), **o prazo de prescrição de três anos** previsto no atual diploma civil **é aplicável ao pedido de indenização por dano moral e patrimonial decorrente de acidente de trabalho**, desde que a data da ciência da

lesão/doença tenha ocorrido após a vigência do atual Código Civil, mas antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 45/2004. (Cobrado na prova do TRT/RN)



A banca cobrou o conhecimento da **Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica**, adotada pelo Código Civil.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Instituto jurídico que permite ao juiz, em casos de abusos, **desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, atingindo** e veiculando os bens particulares dos **sócios** a satisfação das dívidas da sociedade.

Isto é, **ergue-se o véu da personalidade jurídica** (art. 50 do CC).

TEORIA MAIOR

Segundo Fábio Ullhoa Coelho, o art. 50 do **Código Civil** **adota a Teoria Maior da Desconsideração**, em razão da **exigência de diversos requisitos** para a incidência da desconsideração da personalidade jurídica. É a prevista no **Código Civil**. Exige o maior número de requisitos. Não basta a insolvência ou a impossibilidade de reparação do dano pela pessoa jurídica, sendo **indispensável** que tenha havido o **abuso da personalidade jurídica**, que poderá se dar pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**.

Adotada pelo Código Civil

TEORIA MENOR

No **Direito do Consumidor** e no **Direito Ambiental**, adotou-se a teoria menor da desconsideração.

Para que haja a desconsideração da personalidade jurídica nas relações jurídicas envolvendo consumo ou responsabilidade civil ambiental, **basta provar a insolvência da pessoa jurídica**.

Adotada pelo art. 4º da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Adotada pelo art. 28, § 5º do CDC.

Art. 50 do CC. Em caso de **abuso da personalidade jurídica**,

caracterizado pelo **desvio de finalidade** ou pela **confusão patrimonial**, *(são requisitos alternativos)*

pode o **juiz**, a requerimento da **parte**, ou do **Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo,

desconsiderá-la para que os efeitos de **certas e determinadas** relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares

Turma 01. Analista Judiciário

de **administradores ou de sócios** da pessoa jurídica **beneficiados direta ou indiretamente** pelo abuso.

DESVIO DE FINALIDADE	NÃO CONSTITUI DESVIO DE FINALIDADE:	CONFUSÃO PATRIMONIAL	NÃO CONSTITUI CONFUSÃO PATRIMONIAL:
<p>é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.</p>	<p>a MERA expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.</p> <p>CESPE/2024 TSE</p>	<p>a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:</p> <p>cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;</p> <p>transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;</p> <p>outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.</p>	<p>transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações de valor proporcionalmente insignificante</p>

Atenção! O desvio e a confusão patrimonial **também se aplicam** à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

Atenção! A **MERA existência de grupo econômico** sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo **não autoriza** a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. **FCC/2024 TRF3**

STJ: O **sócio executado possui legitimidade e interesse recursal** para **impugnar a decisão que defere o pedido de desconsideração inversa da personalidade** jurídica dos entes empresariais dos quais é sócio. STJ. Terceira Turma. REsp 1.980.607-DF, julgado em 12/08/2022. (Info 744)

STJ: A **pessoa jurídica possui interesse e legitimidade para recorrer** de decisão que desconsidere sua personalidade jurídica nos casos em que almeje defender direito próprio. (Info 544)

STJ: A **inexistência ou não localização de bens** da pessoa jurídica **não é condição** para a **desconsideração da personalidade** jurídica. O que se exige é a demonstração da prática de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial (art. 50 do CC). Assim, o

incidente de desconsideração da personalidade jurídica pode ser instaurado mesmo nos casos em que não for comprovada a inexistência de bens do devedor. STJ. 4ª Turma. REsp 1729554/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 08/05/2018

STJ: O encerramento das atividades ou a dissolução da sociedade, ainda que irregulares, por si sós, não são causas para a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Código Civil. (RE 1.306.553/SC)

STJ: A existência de indícios de encerramento irregular da sociedade aliada à falta de bens capazes de satisfazer o crédito exequendo não constitui motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica, eis que se trata de medida excepcional e está subordinada à efetiva comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. (ARE 2.021.508/RS STJ)

STJ: É **admissível** a **desconsideração da personalidade jurídica de associação civil**, contudo a responsabilidade patrimonial deve ser **limitada** apenas aos **associados** que estão em **posições de poder na condução da entidade**". Nessa hipótese, o pagamento do débito não será arcado com o patrimônio de todos os associados. De acordo com o STJ, na desconsideração da personalidade jurídica de associação civil, a responsabilidade patrimonial deve se limitar aos associados em posições de poder na condução da entidade. Para o colegiado, não se pode estender essa responsabilização ao conjunto dos associados, os quais têm pouca influência na eventual prática de irregularidades. (REsp n. 1.812.929/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 28/9/2023.) (STJ - REsp: 1812929 DF - 2023).

STJ: A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade cooperativa, ainda que com fundamento na Teoria Menor (CDC), não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do Conselho Fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente, e com desvio de função, para a prática de atos de administração. (RE 1.766.093/SP STJ)



Confira, ainda, a seguir, tabela importante sobre Desconsideração da Personalidade Jurídica:

ESPÉCIES de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

DESCONSIDERAÇÃO

DIRETA


Retira-se o escudo da pessoa jurídica para **atingir quem está por trás dela (sócios)**.


Enunciado 7 da Jornada de Direito Civil: Só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a prática de ato irregular e, limitadamente, aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido.

Enunciado 284 da Jornada de Direito Civil: As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos OU de fins não-econômicos **estão abrangidas** no conceito de abuso da





	personalidade jurídica.
DESCONSIDERAÇÃO INVERSA	Afasta-se o princípio da autonomia patrimonial para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio . Enunciado 283 da Jornada de Direito Civil: É cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada “inversa” para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar OU desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros.
DESCONSIDERAÇÃO INDIRETA	Ocorre nos casos em que a empresa controladora comete fraudes por meio da empresa controlada ou coligada , ou subsidiária integral entre outras, em prejuízo de terceiros ou em obtenção de vantagens ilícitas.
DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA	Tem por finalidade atingir o patrimônio de qualquer sócio oculto .
DESCONSIDERAÇÃO INCIDENTAL	É aquela em que o juiz, de forma incidental , nos autos da execução singular ou coletiva, determina a desconsideração da personalidade jurídica (REsp 1.326.201-RJ). .

 **Atenção!** Todo ato jurídico se origina de uma emissão de vontade, mas **nem toda declaração de vontade constitui um negócio jurídico!**

 **Atenção!** O **domicílio voluntário** da pessoa natural **poderá subsistir** ante a **superveniência do domicílio legal ou necessário**.

 A Lei Civil admite que uma pessoa tenha **mais de um domicílio civil**.

 Os **artigos cobrados com mais recorrência pela banca CESPE** foram os artigos: art. 5º, p. único, I; art. 50, caput, art. 76, p. único; art. 80, II; art. 85; art. 88; art. 138; art. 150; art. 157; art. 158, caput; art. 209 e art. 211 do CC.

 **Classificação dos frutos** quanto ao seu estado: pendentes, percebidos, estantes e consumidos.

FRUTOS							
QUANTO À ORIGEM:			QUANTO AO ESTADO EM QUE EVENTUALMENTE SE ENCONTRAREM				
frutos naturais	frutos industriais	frutos civis	frutos pendentes	frutos percebidos	frutos estantes	frutos percipientos	frutos consumidos
Decorrentes da essência da coisa principal.	Decorrentes de uma atividade humana.	Decorrentes de uma relação jurídica ou econômica, de natureza privada, também denominados rendimentos .	estão ligados à coisa principal, e que não foram colhidos.	os já colhidos do principal e separados.	os frutos que foram colhidos e encontram-se armazenados.	os frutos que deveriam ter sido colhidos, mas não foram.	os frutos que já foram colhidos e já não existem mais.
Ex.: frutas da árvore.	Ex.: Um material produzido por uma fábrica.	Ex.: É o caso dos valores decorrentes do aluguel de um imóvel, de juros de capital , de dividendos de ações .	Ex.: maçãs que ainda estão presas à macieira .	Ex.: maçãs que foram colhidas pelo produtor.	Ex.: maçãs colhidas e colocadas em caixas em um armazém .	Ex.: maçãs maduras que já deveriam ter sido colhidas e que estão apodrecendo .	Ex.: maçãs que foram colhidas pelo produtor e já vendidas a terceiros.



Sobre fato jurídico, ato jurídico, negócio jurídico e ato-fato jurídico, confira uma importante tabela doutrinária, cobrada pela **CESPE** em 2023 e **novamente em 2024 no TSE**:

Turma 01. Analista Judiciário

FATO JURÍDICO **CESPE/2024**

FCC/2023

Fato jurídico = Fato + Direito

Fato jurídico: todo o acontecimento de origem natural ou humana que gere consequências jurídicas.

Uma ocorrência que interessa ao Direito, ou seja, que tenha relevância jurídica. **CESPE**

O fato jurídico *lato sensu* pode ser:

Natural: denominado fato jurídico *stricto sensu*. Esse pode ser um fato ordinário ou extraordinário

CESPE 3x

Humano: surgindo o conceito de fato jurígeno

ATO JURÍDICO

Ato Jurídico = Fato + Direito + Vontade + Licitude

Ato jurídico: todo o ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

Trata-se de um fato jurídico com **ELEMENTO VOLITIVO** e conteúdo **LÍCITO**.

Obs.: Tartuce está filiado à corrente doutrinária que afirma que o ato ilícito não é jurídico, por ser antijurídico (contra o direito).

Ato ilícito: ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem.

Ato jurídico lato sensu: ato jurídico é o acontecimento jurídico cujo suporte fático tenha como cerne uma **exteriorização consciente de vontade**, dirigida à **obtenção de resultado juridicamente protegido**, previsto na norma ou eleito pela própria parte.

Ato jurídico stricto sensu: o que gera **consequências jurídicas previstas em lei** (tipificadas previamente), desejadas, é bem verdade, pelos interessados, mas sem qualquer regulamentação da autonomia privada. Surge como mero pressuposto de efeito jurídico preordenado por lei.

NEGÓCIO JURÍDICO

Negócio Jurídico = Fato + Direito + Vontade + Licitude + Composição de interesses das partes com finalidade específica

Negócio Jurídico: qualquer estipulação de consequências jurídicas, realizada por sujeitos de direito no âmbito do exercício da autonomia da vontade.

Ato jurídico em que há uma **COMPOSIÇÃO DE INTERESSES DAS PARTES** com uma **FINALIDADE ESPECÍFICA**.


ATO-FATO JURÍDICO

Ato-fato jurídico: O ato-fato jurídico pode ser conceituado como o evento que, embora oriundo de uma ação ou omissão humana, produz efeitos na órbita jurídica, independentemente da vontade de os produzir.

É um **fato jurídico qualificado por uma vontade não relevante juridicamente em um primeiro momento; mas que se revela relevante por seus efeitos**.


Como exemplo, pode ser citada a hipótese em que alguém encontra um tesouro sem querer.


Turma 01. Analista Judiciário

 A banca cobrou o seguinte enunciado simulado:

Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

 A banca **FCC** explorou basicamente a **letra da lei**, sendo a fonte rainha de suas questões.

 A **FCC** cobra o conhecimento dos arts. 3º e 4º (capacidade civil) combinados com os arts. 195 (Ação contra os assistentes) e art. 198, I, do CC (não corre prescrição contra os absolutamente incapazes).

 **Atenção!** A banca costuma cobrar os **prazos prescricionais** com **muita recorrência!** - (arts. 205 e 206). A repetição é o segredo para decorar! Vejamos a tabela seguinte:

PRAZOS PRESCRICIONAIS

1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS
a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de viveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos ;	a pretensão para haver prestações alimentares , a partir da data em que se vencerem.	a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos ;	a pretensão relativa à tutela , a contar da data da aprovação das contas.	a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular ;
a pretensão do segurado contra o segurador , ou a deste contra aquele, contado o prazo: <ul style="list-style-type: none"> a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador; b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão; 		a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias ;		a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários , contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;
a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos , pela percepção de emolumentos, custas e honorários ;		a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis , em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;		a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo .
a pretensão contra os peritos , pela avaliação dos bens que entraram para a formação do		a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa .		

Turma 01. Analista Judiciário

capital de **sociedade anônima**, contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o laudo;

a pretensão dos **credores não pagos contra os sócios** ou **acionistas** e os **liquidantes**, contado o prazo da publicação da ata de **encerramento da liquidação da sociedade**.

a pretensão de **reparação civil**;

a pretensão de restituição dos **lucros ou dividendos recebidos de má-fé**, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

a pretensão **contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto**, contado o prazo:

- para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;
- para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento;
- para os liquidantes, da primeira assembleia semestral posterior à violação;

a pretensão para haver o **pagamento de título de crédito**, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

a pretensão do **beneficiário contra o segurador**, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil **obrigatório**.



A maioria das questões cobra a literalidade dos artigos trocando os termos da letra da lei. Porém, em questões mais recentes a banca cobrou o conhecimento dos artigos aplicados a uma situação hipotética.



Na prova do **TRF - 4ª Região (2025)**, a FCC cobrou a diferença entre condição potestativa, suspensiva e resolutiva.

<p>CONDIÇÃO POTESTATIVA</p>	<p>Condição Puramente Potestativa - condição que depende exclusivamente da vontade de uma das partes.</p> <p>Considerada ilícita e nula.</p> <p>Art. 122 do Código Civil: São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.</p> <p>Condição Simplesmente Potestativa - condição que depende da vontade de uma das partes, mas também de um evento externo ou de uma ação da outra parte.</p> <p>Considerada lícita e válida.</p>
<p>CONDIÇÃO SUSPENSIVA</p>	<p>Enquanto não se verificar a condição, o negócio jurídico não produz efeitos.</p> <p>Art. 125 do Código Civil: Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.</p>
<p>CONDIÇÃO RESOLUTIVA</p>	<p>Enquanto não se verificar a condição, produz efeitos o negócio jurídico. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito.</p> <p>Art. 127 do Código Civil: Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.</p>



Os artigos cobrados com mais recorrência pela banca foram os artigos: art. 3º; art. 13, caput; art. 14, caput; art. 71; art. 73; art. 76, caput; art. 76, p. único (cobrado 10 vezes!); art. 150; art. 169; art. 171, I, II; art. 191 (cobrado 8 vezes!); art. 192; art. 193; art. 196 (cobrado 7 vezes!); art. 197, I; art. 206, §5º, I; art. 206, §5º, II do CC (cobrado 7 vezes!).



Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 3º do CC.

Artigo 5º, p. único, I, do CC.

Artigo 13, caput, do CC.

Artigo 14, caput, do CC.

Artigo 50 do CC.

Artigo 71 do CC.

Artigo 73 do CC.

Artigo 76, caput, do CC.

Artigo 76, p. único, do CC.

Artigo 85 do CC.

Artigo 88 do CC.

Artigo 150 do CC.

Artigo 157, caput, do CC.

Artigo 158, caput, do CC.

Artigo 169, do CC.

Artigo 171, I, II, do CC.

Artigo 191 do CC.

Artigo 192 do CC.

Artigo 193 do CC.

Artigo 196 do CC.

Artigo 197, I, do CC.

Artigo 206, §5º, I, II, do CC.

Artigo 211 do CC.

INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com **cor verde e (+)** ao lado.

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º	ART 12, caput	ART 26 (+)
ART 2º (+)	ART 12, p. único (+)	ART 27, I, II, III
ART 3º (+)	ART 13, caput (+)	ART 28, caput
ART 4º, I (+)	ART 13, p. único (+)	ART 30, caput, §2º
ART 4º, III	ART 14, caput (+)	ART 33, caput, p. único
ART 5º, p. único, I (+)	ART 14, p. único (+)	ART 36
ART 5º, p. único, IV, V	ART 15 (+)	ART 37 (+)
ART 6º	ART 16 (+)	ART 38 (+)
ART 7º, caput (+)	ART 17 (+)	ART 41, II, IV
ART 7º, I (+)	ART 18 (+)	ART 44, IV, V, VII (+)
ART 7º, II	ART 19 (+)	ART 45, caput, p. único (+)
ART 7º, p. único	ART 20, caput (+)	ART 48, caput, p. único (+)
ART 8º (+)	ART 20, p. único	ART 48-A
ART 9º, IV	ART 25, caput (+)	ART 50, caput (+)
ART 11 (+)	ART 25, §1º	ART 50, §1º

Turma 01. Analista Judiciário

ART 50, §2º, I, II, III	ART 79 (+)	ART 100 (+)
ART 50, §3º	ART 80, I (+)	ART 101 (+)
ART 50, § 4º	ART 80, II (+)	ART 102 (+)
ART 50, § 5º	ART 81, I, II (+)	ART 103 (+)
ART 52 (+)	ART 82	ART 104, I, II, III
ART 53, caput (+)	ART 83, I, II (+)	ART 105 (+)
ART 53, p. único	ART 84	ART 106 (+)
ART 55 (+)	ART 85 (+)	ART 107 (+)
ART 56, caput (+)	ART 86	ART 108
ART 60 (+)	ART 87 (+)	ART 109 (+)
ART 62, caput (+)	ART 88 (+)	ART 110 (+)
ART 70 (+)	ART 89	ART 111 (+)
ART 71 (+)	ART 90 (+)	ART 112 (+)
ART 72, caput	ART 91	ART 114 (+)
ART 72, p. único (+)	ART 92 (+)	ART 117
ART 73 (+)	ART 93 (+)	ART 119, caput, p. único (+)
ART 75, I	ART 94 (+)	ART 121 (+)
ART 75, §1º (+)	ART 95	ART 122
ART 75, §2º	ART 96, caput	ART 123, III (+)
ART 76, caput, p. único (+)	ART 96, §1º, §2º, §3º (+)	ART 124
ART 77	ART 97 (+)	ART 125 (+)
ART 78	ART 99, I, II, III (+)	

Turma 01. Analista Judiciário

ART 126	ART 155 (+)	ART 178, II
ART 127	ART 156, caput	ART 178, III (+)
ART 129	ART 157, caput (+)	ART 179 (+)
ART 130	ART 157, §2º	ART 180 (+)
ART 131	ART 158, caput (+)	ART 181
ART 132, §1º, §2º, §4º	ART 158, §1º, §2º	ART 186 (+)
ART 137 (+)	ART 159 (+)	ART 187 (+)
ART 138 (+)	ART 163	ART 188, I
ART 139, I, II	ART 166, I, II, III, IV, V, VI (+)	ART 188, II (+)
ART 139, III (+)	ART 167, caput (+)	ART 188, p. único
ART 140 (+)	ART 167, §1º, I, III	ART 190 (+)
ART 141	ART 168, caput, p. único (+)	ART 191 (+)
ART 142	ART 169 (+)	ART 192 (+)
ART 143	ART 170 (+)	ART 193 (+)
ART 146 (+)	ART 171, I, II (+)	ART 195
ART 147	ART 172 (+)	ART 196 (+)
ART 148	ART 174	ART 197, I (+)
ART 149 (+)	ART 177	ART 197, II (+)
ART 150 (+)	ART 178, caput (+)	ART 197, III
ART 152 (+)	ART 178, I (+)	ART 198, I (+)
ART 153 (+)		ART 198, II (+)
ART 154 (+)		ART 198, III

Turma 01. Analista Judiciário

ART 199, I	ART 206, §1º, II, b	ART 208
ART 201 (+)	ART 206, §1º, III (+)	ART 209 (+)
ART 202, caput (+)	ART 206, § 1º, V (+)	ART 210
ART 202, I (+)	ART 206, §2º	ART 211 (+)
ART 202, II, IV, V	ART 206, §3º, I, III, IV, V, VI (+)	ART 212, IV
ART 203	ART 206, §3º, VIII	ART 214
ART 204, caput (+)	ART 206, §5º, I, II (+)	ART 215, §5º
ART 204, §1º, §2º	ART 206, §5º, III	ART 217
ART 204, §3º (+)	ART 206-A	ART 220
ART 205 (+)	ART 207 (+)	ART 223
ART 206, §1º, I (+)		ART 929

DIA 02

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do Código Civil

O **tema de hoje** foi dividido em **4 dias** (dias 01, 02, 03 e 04).



Atenção! São os mesmos artigos para os **QUATRO DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.

DIA 03**DIREITO CIVIL****Tema do dia: Parte Geral**

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do Código Civil

O tema de hoje foi dividido em **4 dias** (dias 01, 02, 03 e 04).



Atenção! São os mesmos artigos para os **QUATRO DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.

DIA 04

DIREITO CIVIL

Tema do dia: Parte Geral

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 1º ao 232 do Código Civil

O tema de hoje foi dividido em **4 dias** (dias 01, 02, 03 e 04).



Atenção! São os mesmos artigos para os **QUATRO DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito nos **primeiros dias** e a **revisão no quarto**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em quatro dias**.

DIA 05**DIREITO ADMINISTRATIVO****Tema do dia: Organização Administrativa**

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS	SEGUNDO TEMA MAIS	QUINTO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:
Artigos pontuais do: Decreto Lei nº 200/1967 Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais) Lei nº 9.790/1999 (OSCIP) Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos) Lei nº 13.019/2014 (OSC) Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 05 e 06).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

COMO O TEMA É COBRADO?

Organização Administrativa é um dos maiores temas de Direito Administrativo. E um dos mais importantes também.

O tema abrange **Administração Direta e Indireta** – essa parte é mais doutrinária, porém, podemos encontrar vários tópicos com base legal.


Você, certamente, irá se surpreender, pois vários conteúdos que você já tem acumulado no estudo, perceberá que a fonte é a própria lei seca.


A parte doutrinária é a mais recorrente em provas. Principalmente sobre: concentração, desconcentração, centralização e descentralização. Boa parte das questões estão relacionadas com esse tema.

Sobre as **entidades da administração indireta**, é necessário que o aluno saiba com tranquilidade as **características de cada** uma, para ser assertivo e preciso ao indicar a resposta correta na questão.

O tema Organização Administrativa abrange também **Consórcios Públicos e Terceiro Setor**. Em alguns livros, esses últimos temas são estudados à parte.


COMENTÁRIOS CASUAIS

 A banca **FGV** cobrou sobre os **entes da Administração Indireta** e sobre **personalidade judiciária**, que não se confunde com personalidade jurídica.

 A banca cobrou os seguintes artigos: art. 37, II, XI, XIV, XVII, § 9º e art. 41 da CF. Cobrou ainda os artigos 4º e 5º do DL 200/1967 e artigos 3º e 4º da Lei 13.3003/2016 (Lei das Estatais).

 A banca cobrou ainda a seguinte súmula:

Súmula 525 do STJ: A Câmara de vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

 A banca cobrou o seguinte assunto:


Não confunda:


ACUMULAÇÃO DE CARGOS	TETO REMUNERATÓRIO
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;	§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
<p>A quem se aplicação a vedação à acumulação de cargos?</p> <p>A TODOS!</p>	<p>O teto se aplica à Administração direta e indireta?</p> <p>Agentes públicos da administração direta, das autarquias e fundações: SEMPRE</p>


A proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas abrange, além da Administração Direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.


Empregados públicos das Empresas públicas e Sociedades de economia mista:


o teto **SOMENTE** se aplica **SE a empresa** pública ou a **sociedade** de economia mista **RECEBER RECURSOS** da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral (art. 37, § 9º).

 Nas últimas provas, a banca **CESPE** cobrou bastante sobre o **terceiro setor**, dando preferência para as **Organizações Sociais**, regidas pelas Lei nº 9.637/1998. Foram mais de 5 questões com cobrança específicas sobre essas entidades.

 É muito importante que o aluno conheça bem os **vínculos** corretos para cada entidade do terceiro setor.

 Outro ponto que deve ser dominado pelo aluno são as **características dos órgãos** e suas **classificações**.

 Na do **TRF – 6ª Região (2025)**, a **CESPE** cobrou o conhecimento do aluno de que o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta

 A Banca também demonstrou enorme predileção para a **classificação dos órgãos**. Algumas tabelas foram elaboradas para facilitar a compreensão sobre o tema.

QUANTO À ESTRUTURA:		QUANTO A ATUAÇÃO FUNCIONAL:	
Órgãos simples ou unitários:	Órgãos compostos:	Órgãos singulares:	Órgãos colegiados:
são constituídos por um só centro de competência.	são órgãos que possuem na sua estrutura órgãos menores , encarregados de exercer função idêntica à sua ou outras funções, atividades-meio.	Órgãos que atuam, exercem seu poder decisório por meio de um único agente .	São órgãos que atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária de seus membros.



Cobrado mais de 4 vezes pela Banca CESPE:

QUANTO À POSIÇÃO ESTATAL:			
Independentes	Autônomos	Superiores	Subalternos
são os órgãos representativos de poderes que NÃO se subordinam hierarquicamente a nenhum outro , tais como a Chefia do Executivo, os tribunais, as casas legislativas.	Formam a cúpula da Administração e se subordinam, apenas, aos órgãos independentes . Ex.: ministérios, secretarias estaduais e municipais.	São os órgãos que exercem atribuições de direção, controle e chefia , mas que se subordinam a órgãos autônomos ou de hierarquia superior. Ex.: diretorias, coordenações.	são órgãos de execução , despidos de função de comando. Ex.: protocolo, seção de expediente, de material, portaria.



A Banca **CESPE** cobrou **mais de 5 vezes** sobre **desconcentração** e **descentralização**.

Revise em seu material esse assunto doutrinário. Esteja atento a todas as diferenças.



Cobrança repetida: **CESPE**: Com relação à descentralização e à desconcentração, é correto afirmar que, na descentralização, a execução das atividades ou a prestação de serviços pelo Estado é indireta e mediata, na desconcentração, é direta e imediata.



A banca **CESPE** cobrou sobre espécies de descentralização: (1) Técnica / Serviços / Funcional / Delegação Legal / Outorga, (2) Colaboração / Delegação / Delegação Negocial e (3) Geográfica ou territorial.



Tabela sobre espécies de descentralização já cobradas pela banca.

ESPÉCIE DE DESCENTRALIZAÇÃO:		
Técnica / Serviços / Funcional / Delegação Legal / Outorga	Colaboração / Delegação / Delegação Negocial	Geográfica ou territorial
Ocorre quando são criadas ou autorizada a criação, mediante lei específica, de pessoas jurídicas para a prestação de uma atividade, surgindo as <u>entidades da Administração Indireta. O Estado transfere a titularidade e a execução da atividade.</u>	A descentralização por colaboração transfere para particulares a prestação de uma atividade administrativa. <u>A titularidade da atividade permanece sob o domínio do ente federativo</u> ; o que há é apenas a transferência da execução das atividades para um particular.	Ocorre quando uma porção territorial do Estado separada geograficamente é reconhecida por lei como pessoa jurídica de direito público, com capacidade administrativa, sendo considerada uma autarquia territorial, com capacidade genérica de atividades administrativas.



No tocante à Administração Indireta, A **CESPE** demonstrou idolatria pelas **autarquias**. Cobrou bastante também **empresas públicas**.



Atenção! As **autarquias não têm autonomia política**, mas tem autonomia financeira e administrativa.



Atenção! Não confunda **agências reguladoras** e **agencias executivas**. Guarde bem as características de cada uma.



CESPE: A Empresa Brasileira de **Correios** e Telégrafos, apesar de ter sido constituída como uma empresa pública federal, possui natureza tipicamente pública, por prestar serviço público sujeito à responsabilidade exclusiva da administração direta, e goza de imunidade tributária e impenhorabilidade de seus bens.




Cobrança repetida: Atenção! Entre as entidades da administração indireta e os entes federativos que as instituíram ou que autorizaram sua criação **inexiste relação de subordinação**, havendo entre eles relação de vinculação que fundamenta o exercício do controle finalístico ou tutela.




Atenção! A responsabilidade das empresas de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes causarem é objetiva.

DECRETO Nº 20.910/1932	LEI Nº 9.494/1997
Regula a prescrição quinquenal	Tutela antecipada contra a Fazenda Pública
Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios , bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a	Art. 1º-C. Prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de

sua natureza, **prescrevem em cinco anos** contados da data do ato ou fato do qual se originarem. **direito privado prestadoras de serviços públicos.**

 **Cobrança repetida:** É possível existir Fundação pública de direito PÚBLICO (criada por lei específica e com regime estatutário dos servidores) e Fundação pública de direito PRIVADO (autorizada a criação por lei e regime celetista):

É constitucional a legislação estadual que determina que o regime jurídico celetista incide sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde. STF. Plenário. ADI 4247/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 3/11/2020 (Info 997).

 Assim, podemos identificar duas espécies de fundação pública (fundação instituída pelo Estado):


Fundação pública de direito PÚBLICO

São criadas por lei específica (são uma espécie de autarquia, por isso também chamadas de “**fundações autárquicas**”).


Fundação pública de direito PRIVADO


Deve ser editada uma lei específica autorizando que o Poder Público crie a fundação. Em seguida, será necessário fazer a inscrição do estatuto dessa fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando, então, ela adquire personalidade jurídica.


 **Atenção!** O terceiro setor **NÃO** integra a Administração Pública.


 **Atenção!** Os trabalhadores contratados pelo terceiro setor serão considerados empregados privados, porém, devem ser selecionados mediante **processo seletivo objetivo e impessoal**. Foi cobrado o seguinte informativo sobre o Terceiro Setor:


STF: A seleção de pessoal pelas organizações sociais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; STF. Plenário. ADI 1923/DF, rel. orig. Min. Ayres Britto, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 15 e 16/4/2015 (Info 781).

 A banca **CESPE** demonstrou predileção pelos artigos 1º e 5º (cada uma cobrada 5 vezes) da Lei nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais). Artigo 5º, I, do DL 200/1967 (cobrado 6 vezes). Artigos 3º e 4º da Lei 13.3003/2016 (Lei das Estatais). Artigo 37, XIX, da CF.

 A banca **FCC** cobrou bastante sobre órgãos em geral, suas características, as classificações e as teorias do órgão.

 **FCC:** Os órgãos públicos consultivos fogem à relação hierárquica no que diz respeito ao exercício de suas funções.

 A classificação dos órgãos públicos diz respeito à **posição estatal** (há tabela no material) foi cobrada **6 vezes** pela banca FCC. Domínio necessário. A banca cobrou também a classificação em simples, compostos, singulares e colegiados (há tabela no material).

 A banca cobrou de forma repetida sobre a classificação de órgãos públicos em **centrais e locais**. Não é comum tal classificação na prática e em livros para concursos, mas há **várias questões da FCC**.

QUANTO À ESFERA DE AÇÃO (Maria Sylvia Zanella di Pietro):	
Órgãos centrais:	Órgãos locais:
exercem atribuições em todo o território nacional, estadual, distrital e municipal. Exemplos: os ministérios e secretarias.	atuam em parte do território. Exemplos: delegacias de polícia, postos de saúde etc.

Turma 01. Analista Judiciário



A banca cobrou a diferença clássica de **descentralização** e **desconcentração**.



Muitas questões cobrando sobre a criação das entidades da Administração indireta.



Atenção! Não há hierarquia entre a Administração direta e a Administração indireta.



A banca cobrou sobre Recurso próprio (decorre da hierarquia) e impróprio (decorre de lei).



Muita cobrança sobre os conceitos das entidades da Administração Indireta. Preferência da banca por Autarquias e suas características.



Revise as características das agências reguladoras



Atenção! Convênio não tem personalidade jurídica. Consórcios públicos tem.



Atenção! A OAB é uma entidade *sui generis*.



Nas últimas provas, a banca **FCC** cobrou sobre bastante sobre o **controle das entidades**. Tema que está nos artigos da Constituição Federal.



Nas últimas provas, a banca **FCC** cobrou sobre bastante sobre o **terceiro setor**. Dando preferência para as **Organizações da Sociedade Civil**, regidas pelas Lei nº 13.019/2014.



Tabelas importantes para as questões da **FCC**:

Turma 01. Analista Judiciário

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PÚBLICO	FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Todos têm concurso público!	
Regime estatutário	Regime celetista
Cargo público	Emprego público

EMPRESAS PÚBLICAS	SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
Personalidade jurídica de direito privado	
Mas o regime jurídico é híbrido : direito público e privado	

		EMPRESA PÚBLICA	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
IGUAL	FORMA DE CRIAÇÃO	autorização legal	autorização legal
	REGIME JURÍDICO FCC/2024	Híbrido (público e privado)	Híbrido (público e privado)
	OBJETO	exploração de atividade econômica ou prestação de serviço público	exploração de atividade econômica ou prestação de serviço público
DIFERENÇAS	FORMA JURÍDICA	qualquer modalidade empresarial	necessariamente S/A
	COMPOSIÇÃO DE CAPITAL	capital exclusivamente público	capital misto, público e privado,
	FORO PROCESSUAL	Empresa Pública Federal: Justiça Federal	Justiça Estadual sempre.

Turma 01. Analista Judiciário



Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 4º, II, do DL 200/1967.

Artigo 5º, I, II, III, IV, do DL 200/1967. **A FCC cobrou novamente no TRT 20ª região (2024)!**

Artigo 3º da Lei 13.303/2016.

Artigo 4º da Lei 13.303/2016.

Artigo 37, II, XIX, da CF.

Artigo 109, I, da CF.

Artigo 173 da CF.

Artigo 1º da Lei nº 9.637/1998.

Artigo 5º da Lei nº 9.637/1998.

Artigo 6º, caput, da Lei nº 11.107/2005.

Artigo 6º, I, da Lei nº 11.107/2005.

INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram **cobrança repetida** estão destacados com **cor verde e (+)** ao lado.

DL 200/1967

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 4º

ART 4º, II, a, b, c, d (+)

ART 5º (+)

ART 5º, I, II, III, IV (+)

LEI Nº 13303/2016 (LEI DAS ESTATAIS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 3º (+)

ART 4º (+)

ART 17, §2º, II

LEI Nº 9.790/1999 (LEI DAS OSCIP)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, caput, §2º

ART 4º, p. único

ART 9º (+)

ART 14

LEI Nº 9.637/1998 (LEI DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º (+)	ART 5º (+)
ART 2º, I, c	ART 6º
ART 2º, I, d	ART. 7º

LEI Nº 13.019/ 2014 (LEI DAS OSC)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º	ART 24, caput	ART 31
ART 2º, I, XII	ART 24, §1º	ART 39, caput
ART 2º, VII, VIII, VIII-A (+)	ART 27	ART 84
ART 16	ART 30	ART 84-A

LEI Nº 11.107/2005 (LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º	ART 5º (+)	ART 6º, §1º (+)
ART 2º, §3º	ART 6º, caput (+)	ART 6º, §2º (+)
ART 4º, XI, c	ART 6º, I (+)	ART 8º
ART 4º, §3º, §4º	ART 6º, II (+)	ART 12

OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES DO TEMA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 12, §3º, incisos	ART 41	ART 109, I (+)
ART 37, caput	ART 41, caput	ART 150, §2º (+)
ART 37, II (+)	ART 41, §1º, incisos	ART 169, §4º
ART 37, XI, XIV, XVI, XVII, XX	ART 41, §2º	ART 173 (+)
ART 37, XIX (+)	ART 70, p. único	ART 173, caput
ART 37, XXI (+)	ART 71, II (+)	ART 173, §1º
ART 37, §6º (+)	ART 71, VIII, X	ART 173, §1º, I, II, III (+)
ART 37, §9º	ART 71, §1º	ART 173, §1º, IV, V
ART 39, caput	ART 89, VII	ART 199, §1º (+)
	ART 100, caput (+)	ART 241

DECRETO Nº 6017/2007 (REGULAMENTA CONSÓRCIOS PÚBLICOS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, I	ART 6º
-----------	--------

LEI Nº 9649/1998 (AGÊNCIAS EXECUTIVAS)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 51 (+)

CÓDIGO CIVIL

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 99

ART 102

CPC

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 183, caput (+)

LEI Nº 8.429/1992 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º (+)

LEI Nº 11.079/2004 (PPP'S)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 2º, §1º

ART 2º, §2º

LEI Nº 9.494/1997 (TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º-C

LEI Nº 12.016/2009 (MANDADO DE SEGURANÇA)

ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, §2º

DIA 06**DIREITO ADMINISTRATIVO****Tema do dia: Organização Administrativa**

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
FGV	CESPE	FCC
PRIMEIRO TEMA MAIS	SEGUNDO TEMA MAIS	QUINTO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO

ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:
Artigos pontuais do: Decreto Lei nº 200/1967 Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais) Lei nº 9.790/1999 (OSCIP) Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos) Lei nº 13.019/2014 (OSC) Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 05 e 06).



Atenção! São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

DIA 07**SIMULADO**

Tema do dia: Simulado de Nivelamento

VOCÊ SABE QUAL O SEU NÍVEL NA LEI SECA DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DA SUA CARREIRA?

Para alcançar a aprovação, é essencial conhecer seus pontos fortes e identificar suas deficiências. São pontos essenciais.

Estudar para concurso é muito sobre constância e correção de estudos em todo o processo do estudo.

Pensando nisso, a **Mentoria de Lei Seca** traz uma inovação no segmento: um **Simulado de Nivelamento**, desenvolvido para que você possa medir com precisão suas necessidades de aprendizado desde a primeira semana no tocante ao estudo da lei seca.

O QUE É O SIMULADO DE NIVELAMENTO?

O Simulado de Nivelamento é uma avaliação estratégica que **analisa seu domínio sobre os artigos mais cobrados na sua carreira**. Ele foi cuidadosamente elaborado para fornecer um diagnóstico real do seu conhecimento em Lei Seca, permitindo que você ajuste sua preparação de forma eficiente e focada.

O projeto conta com a expertise dos professores que, em um trabalho árduo, elaboraram com muito critério o SIMULADO, na modalidade certo ou errado, contendo, 100 questões divididas em três níveis (fácil, médio e difícil).

Turma 01. Analista Judiciário

As questões têm **GABARITOS COMENTADOS** e **indicação do seu nível de dificuldade**, para que o aluno tome ciência da importância de um estudo direcionado em cada tema.

POR QUE FAZER O SIMULADO?

- ✓ **Diagnóstico preciso** – Identifique seus pontos fracos e fortaleça sua base legalista.
- ✓ **Foco nos artigos mais cobrados** – Aqui você conhecerá os artigos mais cobrados em sua carreira.

COMO FUNCIONA?

O aluno realiza o Simulado de Nivelamento na **semana 01** da Mentoria.

As respostas são analisadas para identificar **forças e deficiências**, com base no percentual.

Com base no resultado, o aluno terá uma visão de como está nos artigos básicos e mais importantes da carreira e como melhor pode aproveitar a Mentoria.

PARA QUEM É INDICADO?

Quem deseja saber exatamente **onde está e o que precisa melhorar**.

Quem busca uma **preparação estratégica e eficiente** para concursos.

Quem quer estudar **Lei Seca com método e assertividade**.

O Simulado de Nivelamento é a ferramenta que vai te ajudar a ter uma visão clara de estudos desde o início e isso é fundamental para um crescimento eficaz e aumento de resultados.

Excelente simulado!!